



FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM **REGULAMENTO**

Síntese

Regulamenta o funcionamento do
Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem

PRÓ EMPRESA



A Pró Empresa cria o presente Regulamento, com a finalidade de estabelecer as regras, condições de acesso e de operacionalização do Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem, as quais devem ser observadas e respeitadas pelas partes intervenientes no Programa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento e Âmbito de Aplicação

O Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem tem por objetivo apoiar jovens empresários com o cofinanciamento da Assistência Técnica, bem como a aquisição de equipamentos e ferramentas, que se revelem necessários no momento do desenvolvimento das suas ideias e definição do respetivo modelo de negócio, assim como na fase de arranque e ou expansão das atividades da sua empresa, garantindo assim que mesmo as empresas recém criadas se convertam em negócios sustentáveis, promovendo o emprego digno e qualificado e o desenvolvimento de projetos empresariais autossuficientes e de valor acrescentado.

Artigo 2º

Objetivos

Os objetivos gerais do Programa são:

- Promover o empreendedorismo jovem qualificado, visando apoiar a geração de emprego digno e qualificado;
- Reforçar capacidades, competitividade e inovação das empresas promovidas por jovens empreendedores;
- Promover a densificação do tecido empresarial constituído pelas MPME's;
- Apoiar a geração de novas empresas lideradas por jovens;
- Facilitar e melhorar as condições de acesso efetivo ao crédito bancário.

Artigo 3º

Âmbito e Abrangência do Programa

1. O Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem é um programa de desenvolvimento empresarial gerido pela Pró Empresa numa perspetiva de responder a algumas necessidades específicas para o desenvolvimento dos negócios promovidos pelos jovens empresários, através do cofinanciamento dos custos de

assistência técnica, da aquisição de equipamentos e ferramentas destinadas à implementação e/ou melhoria do negócio.

2. Os serviços de assistência técnica a serem disponibilizados pelos consultores externos e os equipamentos e ferramentas a serem adquiridos no âmbito do Programa, serão definidos caso a caso. Regra geral, tais cofinanciamentos incluem uma ou mais das seguintes tipologias:

- Serviços para iniciar e organizar a contabilidade
- Melhoria de gestão e organização do processo interno
- Planos de reestruturação e consolidação dos negócios
- Organização e acompanhamento do dossier de financiamento (Planos de Negócio, estudo de Viabilidade e todos os documentos necessários para o pedido de financiamento);
- Elaboração de estudos especializados (plano de marketing, estudo de impacto ambiental);
- Produção de protótipos funcionais e amostras;
- Produção ou aquisição de soluções eletrônicas de suporte aos negócios (aquisição de software, desenvolvimento de websites, aplicativos mobile, ferramentas eletrônicas de apoio à gestão);
- Aquisição de equipamentos e ferramentas para transição energética (instalação de painéis solares e outros);
- Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente em feiras, conferências e outros tipos de encontros;
- Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro.

Artigo 4º

Destinatários e Requisitos

O Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem está acessível a todas as MPME's promovidas por jovens empresários e promotores de projetos que cumpram os seguintes requisitos:

- a. Ter nacionalidade Cabo Verdiana;
- b. Situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social.

Artigo 5º

Cofinanciamento a conceder pelo Programa



1. O cofinanciamento a conceder através do Programa é limitado a um máximo de 250.000ECV (duzentos e cinquenta mil escudos) por MPME, salvo aos que acedem á medida de Transição energética;
2. Este cofinanciamento corresponderá no máximo a 75% das despesas a efetuar por parte das MPME e por serviço prestado;
3. O financiamento dos restantes 25% das despesas deverá ser assegurado pela MPME; O desembolso do cofinanciamento será feito em duas prestações;
4. Projetos considerados estruturantes e ou inovador de uma empresa que pretenda trazer um diferencial, poderão excecionalmente serem financiados a 100%.

Artigo 6º

Condições do cofinanciamento

1. O cofinanciamento a conceder pelo Programa será efetuado de acordo com o estabelecido no contrato, pago diretamente ao prestador de serviço.

O pagamento do cofinanciamento será efetuado em dois momentos:

- 40% do valor de cofinanciamento será pago após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. Ao assinar o contrato o prestador de serviço deve enviar a fatura referente à 1ª tranche e a fatura proforma;
 - 60% do valor de cofinanciamento será pago mediante apresentação, do plano ou estudo finalizado, do relatório de implementação, relatório de acompanhamento no acesso ao credito, e a fatura referente à 2ª tranche. A MPME tem um período de 6 meses, após a data de candidatura, para submissão do relatório de implementação.
 - Para participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, e Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, será pago 100% do valor do cofinanciamento após aprovação da candidatura.
2. Após o pagamento a Pro Empresa efetuará a verificação física e documental nas instalações da MPME beneficiária e fará o seguimento pós apoio, nos termos de um plano a acordar previamente com o beneficiário.
 3. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
 4. As MPME podem livremente escolher um consultor certificado pelo Sistema de Acreditação da Pro Empresa ou recorrer-se a um consultor que pretenda vir a ser acreditado. As MPME podem também escolher qualquer Incubadora certificada pela Pro Empresa para prestar este tipo de serviço.
 5. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

Artigo 7º

Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento

1. As MPME devem apresentar a candidatura através da Plataforma da Pró Empresa www.proe.proempresa.cv, na área indicada para o efeito;
2. As MPME podem livremente escolher um consultor e ou uma empresa para prestar serviços, que estejam devidamente certificados pelo Sistema de Acreditação da Pró Empresa. As MPME podem também escolher qualquer Incubadora certificada pela Pró Empresa para prestar o serviço;
3. Toda a candidatura aprovada para beneficiar da assistência técnica resulta na assinatura de um Contrato Tripartido de Consultoria para a prestação da assistência técnica.

Artigo 8º

Avaliação das candidaturas

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pró Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pró Empresa poderá solicitar à MPME esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correta avaliação da candidatura;
3. A Pró Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pela MPME no prazo definido (ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pró Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objetivos do Programa, com base no valor da despesa e na adequabilidade do serviço de consultoria às necessidades da empresa.

Artigo 9º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pró Empresa e de tal decisão não cabe recurso;
2. Embora os valores a cofinanciar estejam parametrizados pelo Programa, se durante o processo de avaliação da candidatura a fatura apresentada não estiver de acordo com as especificações do Programa cabe à Pró Empresa a decisão de reavaliação do valor proposto;
3. A decisão será comunicada à MPME por correio eletrónico.



Artigo 10º

Contratação e pagamento

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento da assistência técnica, deverá ser celebrado o respetivo contrato de cofinanciamento.
2. O pagamento do cofinanciamento será efetuado por transferência para a conta bancária indicada no contrato estabelecido.

Artigo 11º

Obrigações da MPME

1. A MPME obriga-se a prestar informação objetiva e verificável;
2. A MPME obriga-se a prestar toda e qualquer informação que a Pró Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de gestão, seguimento e auditoria do Programa;
3. A MPME obriga-se a aceitar a publicitação do cofinanciamento de que beneficiou, a efetuar pela Pró Empresa ou por outra qualquer entidade pública. A MPME obriga-se a acatar a decisão da Pró Empresa que recair sobre a sua candidatura.

Artigo 12º

Penalizações

1. O não cumprimento dos objetivos do Programa ou das disposições do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada à MPME será fundamento de não pagamento do cofinanciamento ou de devolução à Pró Empresa, caso a MPME já tenha recebido o cofinanciamento.
3. Qualquer irregularidade cometida com intenção pela MPME será razão de exclusão de apoio público/Pró Empresa, pelo período de 5 anos.
4. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

Artigo 13º

Confidencialidade

Os dados fornecidos pelo Promotor beneficiário no âmbito do Programa Fomento ao Empreendedorismo Jovem são tratados pela Pró Empresa como confidenciais.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

1. À Pró Empresa reserva-se o direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico ao presente Regulamento.
2. As alterações previstas no número anterior podem acontecer quando, da aplicação do Regulamento, se revele importante e necessário melhorar a assertividade na gestão do Programa, em conformidade com sugestões, preocupações e dificuldades suscitadas.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento será formalmente divulgada no site da Pró Empresa e/ou através dos meios habituais de interação/comunicação entre a Pró Empresa e o seu público-alvo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a series of loops and a final flourish.

Anexo

Condições de cofinanciamento para a organização do dossier no acesso ao financiamento

Estudo de Viabilidade	Plano de Negócio
Até 90 000,00 ECV	Até 150 000,00 ECV
Secção H (Classe 4921, 4922, 4923)	Secção A
Secção C (Classes 1071, 1391, 1392, 1393, 1329, 1410, 1420, 1430, 2393, 2395, 3211, 3212 Divisão: 15, 18, 31, 33	Secção B
SEÇÃO D classe 3532	Secção C (exceto os identificados na coluna anterior)
Secção F (divisão 43)	Secção D (exceto os identificados na coluna anterior)
Secção G	Secção E
Secção H (divisão 52 e 53)	Secção H (exceto os identificados na coluna anterior)
Secção I	Secção H (divisão 50 , 51)
Secção J	Secção K
Secção L	Secção M (divisão 71, 72, 73)
Secção M	Secção Q
Secção N	Secção F (exceto os identificados na coluna anterior)
Secção P	
Secção R	
Secção S (divisão 95, 96)	

- Secção C - Industria Transformadora

- Classe 1071 - Panificação e pastelaria, fabricação de bolachas
- Classe 1391 - Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
- Classe 1392 - Fabricação de Tapetes e carpetes
- Classe 1393 - Fabricação de cordoaria e redes
- Classe 1329 - Outras industrias têxteis
- Classe 1410 confecção de artigos de vestuário, exceto artigos de pele com pelo,
- Classe 1420 - Fabricação de artigos de peles com pelo
- Classe 1430 - Fabricação de artigos de malha,
- Classe 2393 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários (exceto os destinados à construção),
- Classe 2395 - Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite,
- Classe 3211 - Fabricação de Joalheria, ourivesaria e artigos similares e cunhagem de moedas,
- Classe 3212- Fabricação de bijuterias
- Divisão 15 - Industria do couro e dos produtos de couro, industria de calçado
- Divisão 18 - Impressão e reprodução de suportes gravados,
- Divisão 31 - Fabricação de mobiliário e de colchões,
- Divisão 33 - Reparação, Manutenção e instalação de máquinas e equipamentos

- Secção D - Eletricidade Gaz Vapor, água quente e fria e ar frio

- Classe 3532 Produção de Gelo

- Secção F - Construção

- Divisão 43 atividades especializadas de construção

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

-Secção H – Transporte Armazenagem:

- Seção I – Alojamento e Restauração (Restaurantes e Similares)

- Seção J – Atividades de Informação e comunicação

- Seção L – Atividades Imobiliárias

- Seção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares:

- Seção N – Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio;

- Sessão P – Educação

- Sessão R – Atividades Artísticas, de Espetáculos, Desportivas e Recreativas

- Sessão S – Outras Atividades de Serviços

- Divisão 95 – Reparação de Computadores e de Bens de Uso Pessoal e Doméstico
- Divisão 96 – Outras Atividades dos Serviços Pessoais

Secção A- Agricultura, Produção Animal, Caça, Floresta e Pesca

- Nos estudos de agricultura, produção animal a parte técnica deverá ser assinada por um engenheiro agrónomo ou zootécnico

Secção B - Indústria Extrativas

Secção C - Indústria Transformadora (á exceção dos identificados no capítulo Estúdio de viabilidade)

- Estudos ligados a transformação agroalimentar deverão ter a parte técnica assinada por um engenheiro alimentar ou engenheiro industrial

Secção D - Eletricidade Gaz Vapor, água quente e fria e ar frio (á exceção dos identificados no capítulo Estúdio de viabilidade)

Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição

Secção F Construção (á exceção dos identificados no capítulo Estúdio de viabilidade)

Secção H – Transporte e Armazenagem (á exceção da classe 4921 e 4922)

Secção K – Atividades Financeiras e de Seguros

Secção M - Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;

- Divisão 71 - Atividades de Arquitetura, de Engenharia e técnicas afim; Atividades de Ensaaios e de Análises Técnicas
- Divisão 72 – Atividades de Investigação Científica e de Desenvolvimento;
- Divisão 73 – Publicidade, Estudos de Mercado e Sondagens de Opinião.

Secção Q – Saúde Humana e Ação Social

Resumo dos valores de cofinanciamento para organização do dossier no acesso ao financiamento

Tabela de Cofinanciamento de atividades enquadradas como elegíveis para Estudo de Viabilidade

Cofinanciamento				
Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor cofinanciado por Pro Empresa	% pela	Valor máximo por AT	por
0001 - 10.000	Até 75%		90.000	
> 10.000	Até 75%		150.000	

Tabela de Cofinanciamento de atividades enquadradas como elegíveis para Planos de Negócios

Cofinanciamento				
Intervalo de valores de Investimento por projeto	Valor cofinanciado por Proempresa	% pela	Valor máximo por AT	por
0001 - 10.000	Até 75%		150.000	
> 10.000	Até 75%		250.000	



Os demais serviços serão cofinanciados conforme tabela infra:

	Valor de cofinanciamento
Serviços para iniciar a contabilidade	150 000,00 CVE
Melhoria de gestão e organização do processo interno	150 000,00 CVE
Planos de reestruturação e consolidação do negócios	200 000,00 CVE
Estudos de mercado, planos de marketing e outros estudos especializados	250 000,00 CVE
Assistência técnica ou custos de produção de protótipos funcionais e análises laboratoriais	200 000,00 CVE
Implementação ou melhoria de sistemas de informação financeira	250 000,00 CVE
Transição Energética	500 000,00 CVE
Transformação Digital	250 000,00 CVE
Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente em feiras, conferências e outros tipos de encontros	250 000,00 CVE
Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro	250 000,00 CVE

Anexo II

Documentos de soporte á candidatura

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Serviços para iniciar a contabilidade

Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada;
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Proposta Técnica e Financeira;
- Diagnóstico Empresarial;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do Certificado de Inscrição na Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC);
- Fatura proforma no valor global do serviço;

Anexos para pagamento 2ª *tranche* do cofinanciamento

- Relatório de implementação;
- Mapas financeiros do período de implementação;
- Fatura da 2ª *tranche* do Prestador o serviço;
- Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao Promotor;
- Nota de Validação assinada pelos proponentes.

A MPME tem um período de 6 meses, após a assinatura do contrato, para submissão do relatório de implementação após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. There are also some additional blue ink marks and lines around the signature.

Melhoria de gestão e organização do processo produtivo

a. Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- a. Certidão comercial da empresa atualizada
- b. Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- c. Declaração situação regularizada perante as finanças e INPS;
- d. Proposta Técnica e Financeira;
- e. Diagnóstico Empresarial;
- f. Plano de Trabalho;
- g. Justificação do pedido de cofinanciamento;
- h. Fatura proforma no valor global do serviço;

i. Anexos para pagamento 2ª *tranche* do cofinanciamento

- j. Relatório de Implementação;
- k. Nota de Validação assinada pelos proponentes;
- l. Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao Promotor;
- m. Fatura da 2ª *tranche* do Prestador do serviço.

A MPME tem um período de 3 meses, após a assinatura do contrato, para submissão do relatório de implementação após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Planos de reestruturação e consolidação do negócio

a. Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Proposta Técnica e Financeira;
- Diagnóstico Empresarial;
- Fatura proforma no valor global do serviço;

b. Anexos para pagamento 2ª *tranche* do cofinanciamento

- Plano de reestruturação finalizado;
- Nota de Validação assinada pelos proponentes;
- Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao Promotor;
- Fatura da 2ª *tranche*.

A MPME tem um período de 3 meses, após a assinatura do contrato para apresentação do estudo validado e aprovado, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Organização e acompanhamento de *dossier* de financiamento

a. Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e ao INPS;
- Proposta técnica e financeira;
- *Dossier* de Financiamento, incluindo o estudo do projeto (plano de negócio, estudo de viabilidade, *template* financeiro em Excel); os documentos deverão estar em conformidade ao guião da Pró Empresa);
- Fatura proforma no valor global do serviço;
- Faturas proformas que sustentam o investimento a realizar.
- Ficha técnica assinada pelo especialista da área de agricultura ou indústria quando aplicável

b. Anexos para pagamento 2ª *tranche* do cofinanciamento

- Apresentação dos relatórios inicial e final de acompanhamento no acesso ao crédito;
- Nota de Validação assinada pelos proponentes;
- Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao Promotor;
- Fatura da 2ª *tranche*.

A MPME tem um período de 6 meses, após a assinatura do contrato para apresentação dos relatórios de acompanhamento no acesso ao financiamento, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Estudos de mercado, planos de *marketing* e outros estudos especializados

a. Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Documentos da empresa (certidão comercial e NIF);
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Proposta Técnica e Financeira;
- Diagnóstico Empresarial;
- Fatura Proforma no valor global do serviço;

b. Anexos para pagamento 2ª *tranche* do cofinanciamento

- Plano de *Marketing*, ou outros estudos especializados, finalizado;
- Nota de Validação assinada pelos proponentes;
- Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao promotor;
- Fatura da 2ª *tranche*.

A MPME tem um período de 3 meses, após a assinatura do contrato para apresentação do estudo validado e aprovado, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Assistência técnica ou custos de preparação e produção de protótipos funcionais

a. Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada;
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Ficha técnica do protótipo ou análise laboratorial a produzir e Layout 3D;
- Fatura proforma no valor global do serviço;

b. Anexos para pagamento 2ª *tranche* do cofinanciamento

- Fatura de 2ª *tranche*;
- Apresentação e teste do protótipo ou das amostras;
- Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao Promotor;
- Nota de Validação assinada pelos proponentes.

A MPME tem um período de 6 meses, após a assinatura do contrato para apresentação do protótipo ou amostras aprovadas, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Implementação ou melhoria de sistema de informação financeira Produção ou aquisição de soluções eletrónicas de suporte dos negócios Transformação digital

a. Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Proposta Técnica e Financeira;
- Diagnóstico Empresarial;
- Plano de Trabalho;
- Ficha técnica do *software*;
- Fatura proforma no valor global do serviço;

b. Anexos para pagamento 2ª *tranche* do cofinanciamento

- Relatório de implementação do *software* incluindo fotografias;
- Nota de Validação assinada pelos proponentes;
- Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao Promotor;

- Fatura de 2ª *tranche*.

A MPME tem um período de 3 meses, após a assinatura do contrato para apresentação da solução adquirida, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento.

Transição energética

a. Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Diagnóstico empresarial;
- Justificação do pedido de cofinanciamento;
- Estudo de viabilidade incluindo a caracterização da instalação e:
 - Descrição da atividade económica realizada pelo candidato;
 - Descrição das principais cargas/equipamentos de consumo;
 - Descrição dos horários de funcionamento da instalação;
 - Descrição dos perfis de consumo;
 - Memória descritiva do projeto, incluindo
 - . Descrição do gerador fotovoltaico, apresentar cálculos justificativos;
 - . Descrição dos inversores;
 - . Descrição do banco de baterias, apresentar cálculos justificativos (se aplicável);
 - . Descrição dos quadros de proteções DC e AC;
 - . Descrição da estrutura de suporte;
 - . Descrição do sistema de monitorização;
 - . Descrição de caminhos e tipos de cabos (DC e AC);
- Simulação em *software* ou cálculo da *performance* do sistema FV (produção energia anual);
- Faturas de energia elétrica (12 meses);



- Esquema Unifilar do sistema FV;
- Cronograma de trabalho;
- *Curriculum* da equipa técnica;
- Especificações técnicas dos principais equipamentos do sistema solar FV proposto;
- Fatura proforma no valor total do serviço;

b. Anexos para pagamento 2ª tranche do cofinanciamento

- Nota de Validação assinada pelos proponentes;
- Relatório de implementação do Sistema solar pela empresa instaladora incluindo fotografias;
- Certificado de Exploração do sistema após vistoria da DSE
- Cópia da fatura com o valor relativo a 50% dos 25% do total da AT que cabe ao Promotor;
- Fatura da 2ª tranche.

A MPME tem um período de 6 meses, após a assinatura do contrato para apresentação da solução adquirida, após o que caduca o benefício dos 60% de cofinanciamento

Participação em eventos empresariais, nacionais e internacionais, nomeadamente em feiras, conferências e outros tipos de encontros

Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª tranche do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Programa do evento;
- Carta Convite do evento a favor da MPME;
- Fatura(s) do(s) serviço(s);
- Declaração dos dados bancários do Prestador do serviço.
- Apresentação de visto de entrada no país do evento - aplicável para ações fora do país.

Nesta Medida o pagamento da totalidade do cofinanciamento poderá ser efetuado imediatamente após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa, mediante apresentação da(s) fatura(s).

Nota: Todos os documentos devem ser apresentados em Português

Capacitações setoriais e de especialização técnica de curto prazo, prestadas no país e/ou no estrangeiro

Anexos ao formulário de candidatura e solicitação da 1ª *tranche* do cofinanciamento

- Certidão comercial da empresa atualizada
- Documentos dos sócios (CNI e NIF);
- Declaração situação regularizada perante as Finanças e o INPS;
- Justificação do cofinanciamento;
- Programa da ação de capacitação;
- Comprovativo de inscrição na ação de capacitação;
- Fatura(s) do(s) serviço(s);
- Comprovativo da empresa/escola de capacitação está acreditada para ministrar ações de capacitação
- Apresentação de visto de entrada no país da ação de capacitação – aplicável para ações fora do país

Nesta Medida, o pagamento da totalidade do cofinanciamento poderá ser efetuado imediatamente após a celebração do contrato de cofinanciamento com a Pró Empresa, mediante apresentação da(s) fatura(s).

Nota: Todos os documentos devem ser apresentados em Português

2025/02/27

19/02/2025

Página 19 de 19